



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADM/COMUNORS Nº 002/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL  
– COMUNORS E A EMPRESA COMÉRCIO DE  
COMBUSTÍVEIS CAVALINHO LTDA.**

**Contratante: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS**, registrado no CNPJ nº 42.786.868/0001-09, com sede na AV Primavera, nº 670, Edifício Roman I, Centro, Trindade do Sul-RS. Neste ato representado pelo seu Presidente Cristiano Gnoatto, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 636.783.570-91, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 1051, Centro, Planalto-RS.

**Contratada: CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAVALINHO LTDA**, nome fantasia POSTOS CAVALINHO, inscrita no CNPJ sob nº 26.254.757/0003-67, Inscrição Estadual nº 323/0006404, com sede na RS 324, s/n, Km 74 + 300m, Município de Três Palmeiras/RS, CEP 99675-000, telefone (54) 9225-1083, e-mail Filial04@redecavalinho.com.br, neste ato representada por seu representante legal, **DOUGLAS SANA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Marau/RS, nascido em 29/07/1986, portador da Carteira de Identidade nº 5060386439, expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 009.081.920-96, residente e domiciliado na Rua Irineu Ferlin, nº 998, Centro, Marau/RS, CEP 99.150-000, conforme documentação apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Objeto:** Aquisição de óleo diesel comum tipo S-500, com fornecimento parcelado, destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Público COMUNORS, sendo requisito que o posto revendedor esteja localizado em um raio máximo de até 10 (dez) quilômetros da sede do Consórcio, visando assegurar a viabilidade econômica e logística da contratação.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição de óleo diesel comum tipo S-500, com fornecimento parcelado e conforme a demanda, mediante abastecimento direto em posto revendedor, destinado ao atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Público COMUNORS, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 002/2026 e na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento para todos os fins.

Item	Produto	Quant./Unid. (litros)	Valor unitário	Valor total
02	Óleo diesel S-500	10.000	R\$ 6,14	R\$ 61.400,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 61.400,00</b>

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

https://www.comunors.rs.gov.br



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

1.2. O abastecimento deverá ser realizado em estabelecimento localizado em um raio máximo de até 10 (dez) quilômetros da sede do Consórcio, visando assegurar a viabilidade econômica e logística da contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer óleo diesel comum tipo S-500 em conformidade com as especificações técnicas e com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- b) Realizar o abastecimento diretamente em posto revendedor autorizado, localizado em um raio máximo de até 10 (dez) quilômetros da sede do Consórcio Público COMUNORS;
- c) Garantir a qualidade do combustível fornecido, substituindo imediatamente aquele que for considerado impróprio para uso;
- d) Emitir Nota Fiscal/Fatura contendo as quantidades fornecidas, os valores unitários e o valor total;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto.

### 2.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- b) Autorizar os abastecimentos conforme a necessidade operacional;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- d) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato.

### 2.3. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar que o fornecimento ocorra em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração e comprovação da vantajosidade.

3.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda, durante todo o período de vigência contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### 4.1. Do Valor

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais), considerando o preço unitário de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos) por litro e o quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) litros, não obrigando a Administração à aquisição da totalidade.



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## 4.2. Das Condições de Pagamento

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato;
- b) O pagamento ocorrerá conforme as quantidades efetivamente fornecidas, mediante abastecimento autorizado pela Administração;
- c) Para fins de pagamento, deverão ser observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA.

## 4.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas pela CONTRATADA, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração a análise e deliberação quanto ao pedido.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

### 5.1. Das Penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá sujeitar a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

### 5.2. Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A rescisão administrativa não exonera a CONTRATADA das penalidades aplicáveis nem de eventual indenização por perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Contrato Administrativo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 – 339030000000 – Material de Consumo

Ação: Manutenção de Máquinas e Equipamentos

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 002/2026, à Dispensa de Licitação nº 002/2026, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, que passam a integrá-lo para todos os fins legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato poderão ser solucionadas por meios alternativos de prevenção e resolução de conflitos, inclusive conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

Persistindo o conflito, fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Trindade do Sul-RS, 04 de fevereiro de 2026.

**Cristiano Gnoatto**  
**Presidente COMUNORS**  
**Contratante**

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CAVALINHO LTDA**  
**Contratada**

### Testemunhas:

**Rogério Nardeli Kohlrausch**  
**CPF: 394.335.870-49**

**Angelo Elias Filipini Bitencourt**  
**CPF: 032.721.970-01**